



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

AMARILDO ALVES CARNEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Manfrinópolis/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente

Lei. Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art.4. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de outubro de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Anexo I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

Pelo presente, de um lado o Município de *****, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o XXXX, com sede na XXXXX, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por finalidade o seguinte: considerando que o Município de **** está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme a Lei Municipal nº XXXXX, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, a intermediação entre o CONVÊNIO de cooperação da ITAIPU e PTI para desenvolvimento do projeto denominado “Disseminação da metodologia Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referências em reciclagem - Expansão UVR”, com o Plano de Trabalho descrito no contrato de convênio supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de rateio tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com a Itaipu Parquetec, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando-as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioprodutiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas através do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

equipamentos e veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos financeiros do convênio ora descrito;

2) após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursos previsto no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de *****, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;

2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de R\$ 8.400,00 (total/anual); o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais); iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no caput desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: dotação orçamentária nº XXXXXX, elemento de despesa nº 3.3.71.70.00.00 e fonte nº XXX.

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente. **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007) São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado. §2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta. §1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de *****, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do caput e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE
SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, caput, XVI do Decreto
Federal nº 6.017, de 2007)**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná. Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Manfrinópolis/PR, XX de outubro de 2025.

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
DIRETOR EXECUTIVO**

Município de Manfrinópolis/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Senhoria e dos Ilustres Vereadores dessa Eminentíssima Casa, o presente Projeto de Lei que ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, e autoriza o ingresso do Município de Manfrinópolis no referido Consórcio.

O CISPAP é uma associação pública, instituída na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, voltada à gestão compartilhada e integrada dos serviços de saneamento, resíduos sólidos e outras atividades correlatas de interesse dos municípios participantes.

A adesão de Manfrinópolis ao CISPAP representa um passo estratégico para o fortalecimento da política municipal de saneamento básico, permitindo o acesso a programas, projetos, financiamentos e parcerias que isoladamente seriam de difícil viabilização. A atuação consorciada possibilitará ganhos de eficiência, economia de escala e qualificação técnica, em benefício direto da população.

Destaca-se que, ao integrar o consórcio, o Município poderá contar com suporte especializado na elaboração e execução de ações de coleta seletiva, reciclagem, gestão de resíduos, bem como no desenvolvimento de projetos ambientais alinhados às boas práticas sustentáveis e às exigências legais.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância para o desenvolvimento sustentável do município, que assegura melhores condições de saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida aos munícipes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, na certeza de que contará com a costumeira atenção e aprovação, em benefício do desenvolvimento social e econômico do nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

AMARILDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal